



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1017644-21.2021.4.01.3400

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

POLO ATIVO: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA

REPRESENTANTES POLO ATIVO: AUTOR: ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA

POLO PASSIVO: REU: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária ajuizada por ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA JUSTIÇA FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL em desfavor da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a decisão proferida pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que impôs aos servidores a obrigação compulsória de repor ao erário os valores recebidos na competência de abril de 2016 a título de reajuste de 13,23%, vez que presentes os requisitos de *periculum in mora* e de *fumus boni iuris*.

No mérito, a parte autora pede:

"a) O deferimento da tutela antecipada de urgência, inaudita altera parte, para suspender a decisão proferida pela Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que impôs aos servidores a obrigação compulsória de repor ao erário os valores recebidos na competência de abril de 2016 a título de reajuste de 13,23%, vez que presentes os requisitos de *periculum in mora* e de *fumus boni iuris*.

b) Que seja julgado procedente o pedido para reconhecer a existência de boa-fé no recebimento dos valores ora discutidos, tendo em vista que, na competência de abril de 2016, havia decisão judicial transitada em julgado, não desconstituída por ação rescisória e, até então, não afetada por decisão definitiva de mérito em qualquer tipo de procedimento judicial.

c) Consequentemente, uma vez reconhecida a boa-fé no recebimento dos valores em questão, que seja anulada a ordem proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, que determinou a reposição ao erário de valores recebidos na competência de abril de



2016 pelos servidores a título de reajuste de 13,23% em cumprimento a acórdão transitado em julgado.

d) Para a eventualidade de ser negada a tutela de urgência, que, uma vez anulado o ato coator no julgamento do mérito, seja também determinada a restituição de todos os valores indevidamente retirados e cobrados dos associados da Autora com base no ato administrativo ora impugnado".

É o breve relato. **Decido.**

No caso, observo que o objeto da lide refere-se ao julgamento e consequências de Acórdão do Egrégio TRF1 - julgamento da Apelação nº 0041225- 73.2007.4.01.3400. Afirma o autor:

"Em atenção ao dispositivo acima colacionado, a Apelação nº 0041225-73.2007.4.01.3400 foi submetida a novo julgamento, de modo que a Primeira Turma do TRF1 concedeu provimento à apelação da União Federal e ao Reexame Necessário, restando prejudicada a apelação da ANAJUSTRA FEDERAL. No entanto, importante observar que, em nenhum momento, as decisões do STF ou do TRF1 falaram em devolução dos valores já recebidos ao erário, justamente porque não há embasamento legal ou jurisprudência".

Ao caso, uma vez transitada em julgada a ação que gerou a apelação nº 0041225-73.2007.4.01.3400, e não tendo ocorrido a análise da devolução da rubrica recebida substituídos da parte autora, tendo transitado em julgada a ação sem que esta questão fosse analisada, não ocorrendo a coisa julgada a decidir sobre as rubricas objeto desta lide.

Assim, observo que **os substituídos da autora receberam a importância por força de decisão judicial, estando os substituídos da autora de boa-fé e uma vez que a respectiva rubrica possui natureza alimentar**, o caso é de concessão de liminar, para fins do substituídos da parte autora não serem cobrados sobre os valores pretéritos.

Neste sentido, o Egrégio STJ vem julgando como fundamental a análise da boa-fé dos servidores quando do recebimento de rubricas, que posteriormente foram ditas como indevida, o que foi o caso. Cito julgados:

EMEN: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. RECEBIMENTO DE VERBA SALARIAL DE BOA-FÉ, POR ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. MATÉRIA DECIDIDA NO JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO. AUSÊNCIA DE OFENSA À CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. 1. Conforme orientação firmada no julgamento do REsp 1244182/PB, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, é indevida a devolução ao erário dos valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, quando pagos indevidamente pela Administração Pública, em função de interpretação equivocada de lei. 2. A mesma orientação é aplicável às hipóteses de pagamento de verba de natureza salarial em decorrência de má aplicação da lei ou erro por parte da Administração, desde que recebidas de boa-fé. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. ..EMEN

(AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 768702 2005.01.20470-8, ROGERIO SCHIETTI CRUZ, STJ - SEXTA TURMA, DJE DATA:27/02/2014 ..DTPB:.)



Ante o Exposto, CONCEDO A LIMINAR para fins de suspensão da cobrança do objeto da lide pela ré, até a reapreciação da liminar quando do mérito da sentença.

Intime-se. Cite-se.

Brasília, 29/04/21

DIANA WANDERLEI

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara da SJDF

